



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos

DELIBERAÇÃO CBHSINOS 108/2022 – INSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA VIABILIZAR OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATINGIMENTO DAS METAS E DIRETRIZES DO PLANO DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

A plenária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS, na sua competência legal de deliberar sobre ações do Plano de Bacia do Sinos, inserido no modelo de gestão preconizado pela Legislação Brasileira de Recursos Hídricos (Lei Federal n. 9.433/97 e Lei Estadual n. 10.350/94), considerando que:

- os Planos de Bacia Hidrográfica têm por finalidade, no âmbito de cada bacia hidrográfica, fundamentar e orientar a implementação de programas e obras frente à gestão dos recursos hídricos, compatibilizando os aspectos quantitativos e qualitativos, de modo a assegurar que as metas e usos previstos pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos sejam alcançados;

- o Plano da Bacia Sinos foi concluído e publicado em 2014 e uma parcela de suas ações previstas não foi implementada devido à escassez de disponibilização de recursos financeiros;

- há necessidade de investimento em ações essenciais e prioritárias para garantir a disponibilidade hídrica da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, em termos de qualidade e quantidade, para assegurar todos os atuais usos consultivos, como, entre outros, o abatimento de carga, a reservação de água, a agricultura, a conservação e recuperação de nascentes, áreas úmidas e de vegetação ciliar;

- há, atualmente, insuficiente disponibilização de recursos financeiros para a manutenção do próprio comitê, afetando o pleno funcionamento da sua Secretaria Executiva – o que coloca em risco a governança de forma estruturada, a promoção de discussões sobre as políticas de gestão de recursos hídricos, bem como seu papel efetivo na resolução de respectivos conflitos entre usos;

- a cobrança pelo uso dos recursos hídricos é um dos instrumentos de gestão instituídos pela Lei n. 9.433/1997, tendo por objetivos: “I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; II - incentivar a racionalização do uso da água; e III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos”;

- um dos objetivos estratégicos do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH/RS é assegurar os recursos financeiros necessários para gestão de recursos hídricos;

- o instrumento “Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos” – instituído pela Lei n. 10.350/94, citado em seu Capítulo II, Seção 5, Artigo 20, e em seu Capítulo III, Seção 1, Artigo 23, na alínea VIII, bem como definido em seu Capítulo IV, Seção 2, Artigos 32, 33 e 40 – assegura que as Agências de Região Hidrográfica devem ser instituídas por lei como integrantes da Administração Indireta do Estado, prestando apoio técnico ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

- entre as atribuições das Agências de Região Hidrográfica incluem-se as de assessorar tecnicamente os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, subsidiando-os com estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários à fixação dos valores de cobrança pelo uso da água e rateio de custos de obras de interesse comum de cada bacia, assim como arrecadar e aplicar os valores correspondentes à cobrança pelo uso da água de acordo com seus respectivos Planos;

- as diretrizes para a cobrança pelo uso da água são um dos elementos constitutivos do Plano Estadual de Recursos Hídricos e asseguram que os valores arrecadados nessa serão destinados a aplicações exclusivas e na gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica de origem, assim como, através dos comitês de bacia, serão definidos os critérios de cálculos de valores de cobrança, suas vinculações e destinação;

- por fim, e em conclusão, que a implementação do instrumento Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, e a efetivação do papel de Agência de Região Hidrográfica são imprescindíveis para garantia dos recursos necessários para a viabilização do Plano Sinos, de forma a garantir a segurança hídrica na bacia hidrográfica.

RESOLVE:

Art. 1º - A busca da viabilização da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e a efetivação do papel de Agência de Região Hidrográfica serão prioridades de ação institucional do Comitesinos, de acordo com o previsto nos artigos 20 e 40 da Lei n. 10.350/94, que institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do Art. 1º o Comitesinos buscará ação articulada com os demais comitês de bacia da Região Hidrográfica do Guaíba.

Parágrafo único: o Comitesinos reconhece como potenciais viabilizadores do papel de Agência demais instituições, que não apenas o Estado, desde que legalmente possibilitadas para tal em seus atos constitutivos.